

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM  
Desembargador Presidente

### RESOLUÇÃO GP N. 238, DE 22 DE JULHO DE 2022

RESOLUÇÃO GP N. 238, DE 22 DE JULHO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021, que institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 173, de 22 de fevereiro de 2021, que institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 173, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º O 1º vice-presidente será o coordenador da Comissão e o membro referenciado no inciso II do caput deste artigo, o vice-coordenador.

....." (NR)

"Art. 4º .....

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião." (NR)

"CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º O Gabinete da 1ª Vice-Presidência atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. Cabe à UAE:

.....

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

.....

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

....." (NR)

"Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado." (NR)

"Art. 7º .....

.....

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido." (NR)

"Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador." (NR)

Art. 3º Republica-se a Resolução GP n. 173, de 2021, para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Revoga-se a Portaria GP n. 47, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

RESOLUÇÃO GP N. 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022)

Institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 4º do Ato n. 107, de 27 de maio de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determina aos presidentes dos tribunais regionais do trabalho a designação de dois magistrados, um deles como suplente, para atuarem como gestores regionais da execução trabalhista;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de promover a qualidade, celeridade e efetividade das atividades jurisdicionais e de garantir a efetividade na execução;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista; e